



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45

30ª Reunião da Câmara Especial Recursal

Brasília/DF.
18 de Maio de 2012.

(Transcrição ipso verbis)
Empresa ProixL Estenotipia

46A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Bom dia a
47 todos. Vamos retomar a nossa 30^a Reunião da nossa Câmara Especial
48 Recursal com julgamento do processo 02024 de nº 10 da nossa pauta,
49 02024001120/2007-66 em que o autuado é Luiz Antônio Giroldo, de relatoria
50 da FBCN. Está com a palavra o relator.

51

52

53 O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Adota-se como relatório a Nota
54 Informativa CER 053/2012 DConama/SECEX/MMA da qual passo á leitura. O
55 presente caderno processual trata do Auto de Infração nº199669/D-Multa e do
56 Termo de Embargo/Interdição nº 0288941/C, lavrados em 03 de setembro de
57 2007, em desfavor de Luiz Antônio Giroldo, por “destruir 50 hectares de floresta
58 considerada de preservação permanente, ao longo de rios e igarapés, em
59 Machadinho d’Oeste/RO. O fiscal autuante enquadrou a conduta ilícita no art.
60 25 do Decreto 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 38 da Lei
61 nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 3 anos de detenção. A multa foi
62 estabelecida em R\$ 2.500.000,00. Acompanham o auto infracional: Relação de
63 Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental; Certidão; Comunicação de Crime;
64 Licença Ambiental da Propriedade Rural; Autorização para Queima Controlada;
65 Autorização para Desmatamento; Relatório de Fiscalização. A defesa foi
66 juntada em 03 de outubro de 2007. O autuado arguiu que, à época da compra
67 do imóvel rural, 50% de sua área já estava disponibilizada para Projeto de
68 Manejo Sustentado autorizado pelo Ibama; que comprou o terreno com um
69 pequeno desmatamento realizado para construir casas, pomares de frutas,
70 entre outras benfeitorias. Afirmou que a lavratura do auto de infração
71 caracteriza *bis in idem*, tendo em vista que já havia sido autuado pela
72 Secretaria Estadual de Meio Ambiente pela mesma infração; que a multa
73 somente poderia ter sido aplicada após o trânsito em julgado do processo
74 administrativo. Sustentou que mesmo sendo a obrigação de reparar o dano
75 *propter rem*, o responsável pelo pagamento da multa é o antigo dono; que
76 quando adquiriu a propriedade solicitou junto ao Ibama a renovação da Licença
77 Ambiental Única; que reparou o dano e arcou com o pagamento da multa
78 aplicada pelo órgão estadual. Ademais, juntou documentos. O Superintendente
79 do Ibama/RO acatou o parecer da Procuradoria Federal 59 e homologou o auto
80 de infração em 04 de abril de 2008. O autuado interpôs recurso ao Presidente
81 do Ibama em 23 de setembro de 2008, que, com base no Despacho nº
82 0308/2009, negou-lhe provimento em 02 de abril de 2009. O autuado foi
83 cientificado da decisão do Presidente em 06 de agosto de 2009 e recorreu em
84 27 de agosto de 2009. O recurso foi interposto com base no art. 4^a da IN 14,
85 pela advogada que subscreveu a defesa, procuração às fls. 24. O recorrente
86 repetiu os argumentos da defesa, acrescentando apenas que os mapas que se
87 encontram na Ação Civil Pública juntada às fls.155-194 são a prova de que os
88 desmatamentos ocorreram antes da aquisição da propriedade por ele. Outro
89 recurso, desta vez dirigido ao Conama, foi juntado aos autos em 25 de agosto
90 de 2009, pelo advogado com substabelecimento às fls. 84. Os autos foram
91 encaminhados ao Conama em 15 de junho de 2010. É o relatório. Da
92 admissibilidade do recurso. No tocante à tempestividade do presente recurso
93 administrativo temos que: a) visão ora recorrida foi proferida em 02 de abril de
94 2009, fls. 95; b) o autuado fora notificado em 07 de agosto de 2009, fls. 240; e)
95 e em 26/08/2008, o autuado interpôs recurso, fls. 208-221, endereçado ao

96Conama, portanto, tempestivo o recurso. Quanto à da representação, verifica-
97se que o recurso fora assinado por procurados devidamente outorgado, à fls.
9884. Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade e assim, se conhece
99do recurso.

100

101

102**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Como é a data mesmo?

103

104

105**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) –** É o seguinte, as datas
106consideradas 07 de agosto de 2009 e 26 de agosto de 2008. Porque vão...
107Vamos lá. Não, houve um erro, na verdade, é o seguinte, nós temos 7 de
108agosto de 2009 foi uma sexta. O protocolo. 7 de agosto de 2006, sexta feira, 26
109de agosto, quarta. Mesmo que fosse dia 6 dava 20 dias.

110

111

112**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** CNI acompanha o relator.

113

114

115**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) –** ICMBio com o
116relator.

117

118

119**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) –** Ibama também
120acompanha o relator.

121

122

123**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) –** MMA
124acompanha o relator.

125

126

127**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) –** Da prescrição por entender que se
128trata de infração administrativa cumulada com crime ambiental, no At. 38 da Lei
1299.605/98, cuja pena máxima é de três anos de detenção, implica-se o prazo
130prescricional estabelecido no Art. 109, IV, do Código Penal, qual seja oito anos.
131Veja-se que não há incidente de prescrição tendo por base o Código Penal
132como não há em relação à prescrição intercorrente.

133

134

135**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** CNI acompanha o relator.

136

137

138**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) –**ICMBio também
139acompanha.

140

141

142**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) –** Ibama também
143acompanha o relator.

144

145

5

3

6

146A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA
147acompanha o relator.

148

149

150O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Do mérito. Superada a
151admissibilidade do recurso ora interposto perante este Conselho em processo
152administrativo, passa-se a análise do mérito do recurso. De início não há o que
153prosperar nos argumentos da parte recorrente, da inobservância dos princípios,
154do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, uma vez que ao
155autuado foi proporcionado manifestar-se com a devida apreciação e juntar
156documentos. Em seguida, improcede o argumento de que não houve produção
157do laudo, uma vez que o Relatório de Fiscalização de Fls. 12 e 13 é objetivo
158quanto à fundamentação, que teve por base coordenadas geográficas
159definidas, possibilitando a coleta de pontos precisos decorrente de imagem de
160satélite, realizado por técnico habilitado. Não obstante cumpre observar que o
161ato impugnado por agente público, competente cujos atos têm presunção de
162legitimidade, capacitado para reconhecer que houve desmatamento, utilizando
163recursos tecnológicos e não a olho nu, ou por estimativa, como afirmou o
164recorrente, sem qualquer documento probatório. Ressalta-se que ao recorrente
165caberia trazer aos autos documentos capaz de comprovar a legitimidade as
166sua conduta, da sua conduta, no caso o desmatamento irregular, mas não fez,
167apenas fez juntar documentos de folhas 30 e 32, e respectivamente uma
168licença ambiental da propriedade rural de 1º de fevereiro de 2006, atividade
169pecuária e manejo florestal, no qual, consta que a propriedade tem passivo
170florestal, que o autuado assinou o termo de compromisso de reparação de
171danos na área de preservação permanente e que a propriedade está em torno
172do Resex Maracatiara e termo de compromisso de reparação de dano na área
173de preservação permanente de 01/02/2006, comprometendo-se a reparar
17414,2105 hectares de APP, portanto, verifica-se que o recorrente pratica o
175desmatamento em APP desde 2005. Vê-se, pois, que o autuado não trouxe
176documentos originários do órgão estadual de meio ambiente, sob a alegada
177sobreposição de autuações e muito menos de que não praticara a infração a
178ele imputada. Isto posto, ratificando que o ato impugnado é de plena legalidade
179e que o recorrente não trouxe qualquer documento capaz de desconstituir a
180infração descrita no auto de infração, vota-se pelo indeferimento do recurso. É
181o voto.

182

183

184A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Alguém tem
185alguma dúvida? Algum questionamento?

186

187

188O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Só para entender, quer dizer, ele
189alega que não foi o responsável pelo dano, que foi de proprietário anterior, mas
190não apresenta nenhuma cadeia de custódia, cadeia... Data de aquisição de
191imóvel. Nada? E ele informa também que havia sido multado pelo mesmo fato
192pelo órgão estadual, mas não traz nenhuma cópia de auto de infração, de
193processo administrativo estadual, nada. É isso?

194

195

196 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – E a multa do órgão estadual é de
197 uma parte de cinco hectares, seis hectares. Aí ele não conseguiu dissociar as
198 áreas.

199

200

201 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A multa aqui é
202 por 50 hectares, ele alega que cinco hectares foram multados pelo órgão
203 estadual, mas ele não consegue demonstrar que é a mesma área ou não. E
204 nele demonstra o pagamento da multa estadual também. Que poderia diminuir
205 essa parte aí naquele artigo. Mas... Hoje sim não tem mais o pagamento.

206

207

208 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Inclusive a sanção é diferente, se o
209 órgão estadual dá uma advertência pelo mesmo fato, o órgão do Ibama dá uma
210 multa, substitui o órgão.

211

212

213 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mas ele não
214 consegue demonstrar que é a mesma área.

215

216

217 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ele não consegue
218 demonstrar e também não tem a coordenada geográfica que pudesse permitir
219 que nós até pedíssemos uma plotagem da área.

220

221

222 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos
223 passar à votação?

224

225

226 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha
227 o relator.

228

229

230 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI acompanha.

231

232

233 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama
234 também acompanha o relator.

235

236

237 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA
238 acompanha o relator. O julgamento do processo 02024001120/2007-66 em que
239 o que autuado Luiz Antônio Giroldo, de relatoria da FBCN, o resultado foi
240 aprovado por unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso,
241 aprovado por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição
242 no mérito aprovado por unanimidade o voto do relator pelo indeferimento do
243 recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo. Vamos
244 passar ao julgamento do processo de nº 29 da nossa pauta, o processo

245002010002363/2001-85, em que o autuado Clézio Daniel Gonçalves, de 246relatoria da FBCN. Está com a palavra o relator.

247

248

249O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Adota se como relatório a Nota 250Informativa nº 087/2011 DConama/SECEX/MMA. O presente processo 251administrativo foi inaugurado com a lavratura do auto de infração nº 309906/D 252– Multa, lavrado em 04 de agosto de 2001, na cidade de Rio Verde/GO, em 253desfavor de Clezio Daniel Gonçalves por “usar fogo em qualquer forma de 254vegetação sem autorização do Ibama, em 400 hectares de pastagem espécies, 255queimadas, capim, brachiarão e pequenas árvores diversas”, que culminou na 256aplicação da multa no valor de R\$ 400.000,00. A atividade ilícita foi classificada 257pelo agente autuante como infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 2583.179/99. Acompanha o auto de infração: Termo Circunstanciado de 259Ocorrência. Em sua defesa às fls. 03, apresentada em 14 de agosto de 2001, o 260autuado requereu o cancelamento das multas conforme documentação em 261anexo. A defesa também juntou Laudo Técnico no sentido de comprovar a 262alegação de que a procedência do fogo se originou-se de modo alheio à 263vontade do arrendatário de parte do referido imóvel, e ainda, o Contrato de 264Arrendamento Agrícola de uma gleba de 96,80 hectares, celebrado entre o 265autuado e o senhor Marcelo Rodrigues Ribeiro. Os documentos mencionados 266na defesa foram juntados às fls.04-34. Amparado pelo parecer jurídico de fls. 26742-45, a Gerente Executiva do Ibama decidiu pela manutenção do auto de 268infração em 13 de fevereiro de 2004. Inconformado, o autuado interpôs recurso 269em 03/05/2005. No entanto, 21/07/2006, o Presidente do Ibama negou 270provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração com 271base no parecer jurídico de fls. 115-117. Face à decisão do Presidente do 272Ibama, o autuado interpôs recurso às fls. 132-134, em 23/04/2007, tendo sido 273notificado da decisão administrativa em 10/04/2007. Na oportunidade, o 274autuado alegou que houve um erro de descrição da área atingida, sendo que o 275fogo atingiu área menor do que a arrendada, que a área não passa de 10 276hectares e que a área degradada com erosões não faz parte da área 277arrendada. Às fls. 136 foi juntada aos autos do agente autuante, esclarecendo 278que a área real da queimada é de 96 hectares, que no momento da lavratura 279ele pensou que fosse 96 alqueires, sendo que o fogo não destruiu toda essa 280área. Em 02/11/2007 consta despacho do CGAJ, cujo MMA encaminhou o 281processo ao agente executivo do Ibama para providências das diligências. Em 282ofício, o Superintendente do Ibama/GO encaminhou ao coronel da PM cópia do 283despacho nº tal, auto de infração e degradação de fls. 135-136 para apuração 284e veracidade de seu teor. Em 08/05/2008 consta despacho onde encaminhou 285novamente o processo ao Superintendente do Ibama/GO, pois não foram 286cumpridas as diligências mencionadas. Consta o parecer do PG Ibama onde a 287Procuradoria Federal do Ibama constou que as diligências não foram 288cumpridas em requerer o funcionamento químico e o processamento de 289imagens da época da autuação, ou seja, 21/07/2009. Em nota técnica da 290CGFIS, datado 19/08/2009 informou que a vistoria na área autuada mostra-se 291pouquíssimo eficiente, pois passaram oito anos desde o acontecimento da 292queimada sem autorização, a fisionomia da região afetar o seu teor 293completamente, não apresenta mais sinais de queimadas realizadas há tanto 294tempo. Às fls. 175 consta ofício da corregedoria da PM, onde encaminhou-se

295ao Superintendente do Ibama/GO cópia do despacho 1361/2009, alusivo aos
296autos de sindicância nº 016/2008. Em análise feita pelo Ibama, o analista
297ambiental sugeriu encaminhamento do processo ao SGO para que o autuado
298seja notificado para apresentar memorial descritivo da área georreferenciado,
299conforme for, 176. Em 26/01/2010, o Superintendente do Ibama encaminhou
300ofício ao Senhor Clésio Daniel Gonçalves, onde solicitou no projeto de 20 dias
301informações sobre a área total do imóvel, bem como a área rendada. Às fls.
302189 apresentou documentos que foram solicitados ao parecer, informando que
303a área atingida pelo fogo engloba a área rendada pelo senhor Clésio. Às fls.
304250 consta parecer jurídico datado, em 07/06/2011, onde opina pela
305manutenção do auto de infração e aplicação da multa no valor de R\$
30696.800,00. Às fls. 211 consiste parte da Conep, onde sugere apenas o item a
307do parecer quanto ao valor da multa, pede que o Presidente do Ibama acolha
308somente o pedido de reconsideração para adequar à área ou objeto de atuação
309para 351 hectares, e possivelmente o valor da multa para 352 mil. Em
31015/12/2011 os autos do processo foram ao Conama pelo Presidente do Ibama.
311É o relatório. Da admissibilidade do recurso. No tocante à tempestividade do
312presente recurso administrativo, temos que a decisão, ora recorrida foi
313proferida em 21/07/2006, fls. 124. O autuado foi notificado em 10/04/2007, fls.
314132. Em 23/04/2007, o autuado interpôs recurso ao Conama, portanto,
315tempestivo recurso. Quanto à legitimidade de representação, verifica-se que o
316recurso fora assinado pelo próprio recorrente, portanto, o presente requisito de
317admissibilidade é sim, se conhece do recurso.

318

319

320**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI acompanha o relator.**

321

322

323**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - ICMBio com o relator.**

324

325

326**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Ibama**
327**acompanha o relator.**

328

329

330**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - MMA**
331**acompanha o relator.**

332

333

334**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - Por entender que se**
335**trata de infração administrativa prevista no art. 40 do Decreto 3.139/99, não se**
336**aplica à incidência da prescrição do tempo base do código penal, como não há**
337**previsão também à prescrição intercorrente.**

338

339

340**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Ibama**
341**concorda com a relatoria.**

342

343

344**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI também.**

345

346

347**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - ICMBio concorda
348com o relator

349

350

351**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA também
352acompanha o relator.

353

354

355**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Do mérito. Superada
356a admissibilidade do recurso interposto, durante esse Conselho, faça-se a
357análise do mérito do recurso. O autuando, desde processo trouxe como prova
358documental um instrumento particular de arrendamento agrícola, por meio do
359qual foi arrendada uma área de 96,80 hectares. Destarte, a materialidade do
360delito está comprovada. Contudo, quanto à autoria, na área arrendada, a
361responsabilidade deve ser atribuída ao recorrente. Não obstante, entende-se
362que o autuado não pode ser responsabilizado quanto ao ocorrido na área
363remanescente cujos proprietários são senhor Marcelo Rodrigues Ribeiro e
364outros não nominados, conforme relatado no parecer 19/2010 no GEODGPA, à
365fl. 193. Não é crível que uma queimada preparatória a uma plantação de soja
366seja considerada acidental ou causada por terceiros, ainda mais quando
367coincide com os intentos comerciais dos proprietários. Desta forma, sobre o
368prisma pragmático jurídico. A eventual comprovação de que o fogo iniciou-se
369na rodovia não é capaz de desfazer a presunção de legitimidade, de
370veracidade do que reveste o auto de infração. No tocante ao vício sanável,
371suscitado pela equipe técnica, é procedente em parte e nesse sentido. coteja-
372se o entendimento do parecer n° 0458/2011 AGU, PGF, PFE, Ibama Sede,
373CONEP, pois o autuado deve ser imputado à parte correspondente à área
374arrendada. Isso é 96,80 hectares. O valor arbitrado em 96.800,00, que deverá
375ser convalidado na forma do discurso do artigo 99 do Decreto 6.514/2008. Isto
376posto, ratificando-se que o ato impugnado é de plena legalidade e veracidade,
377volta-se pelo auto de infração com a relação da multa, em razão do vício
378detectado. É o voto.

379

380

381**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O que consta
382do processo para se produzir o que autor não porque a área de arrendamento
383não define a imputação da infração. Existe algo que existe algo, mas se o fogo
384se propaga no ar e se propaga para outra, isso pode manter a
385responsabilidade. O que existe no processo para ter convencido a relatoria em
386relação ao que o autuado não responsável? É uma discussão formal em
387relação ao arrendamento só?

388

389

390**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Eu queria dar uma
391olhada no despacho da CONEB, de fls. 211 porque existe uma aparente
392divergência. Registros eu vou ler aqui: nesse passo. Só para eu entender.
393Então, o fogo atingiu 352 hectares sendo que a área arrendada a ele é de 96
394hectares e a na área de 96 hectares é a área que, inclusive a cultura de soja é

395realizada nessa área. Essas áreas fora dos 96 hectares, tem no processo
396algum sinalização do porquê? É até crível que uma queimada sem autorização
397possa ter se alastrado e que a questão da responsabilidade, o próprio terreno
398em relação à relação do proprietário com a coisa para fins de reparação de
399dano e não responsabilização administrativa. Então, me parece que o que a há
400o seguinte em queimada de 352 hectares, sendo que a defesa o autuado é a
401área arrendada a mim é de 96 hectares, então só tenho responsabilidade sobre
402essa área. E honestamente, eu não consigo concordar com esse
403entendimento. Então, eu estou preparado para abrir uma divergência em
404relação à área. Não interessa, se eu tocar fogo na tua casa o responsável sou
405eu.

406

407

408**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Interessante lembrar que o fogo
409não se originou não saiu da área arrendada.

410

411

412**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Pois é, esse fato, se
413comprovado que foi um incêndio criminoso e que o autor foi o autuado
414recorrente, tem que excluir a inflação inteira.

415

416

417**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Ele não foi comprovado e aí tem a
418questão da...

419

420

421(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

422

423

424**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – No entanto, pela
425leitura do voto do relator e isso que eu quero checar melhor é no mínimo
426ingênuo nós acharmos que uma área que tem uma cultura habitual de soja foi
427queimada por acidente. Ele fala que é juntada de laudo de perito criminalística,
428boletim de ocorrência, outras questões relacionadas ao domínio, mas essas
429questões são ao fato delituoso, que é o laudo do perito e boletim de ocorrência.
430Se o laudo e o boletim concluírem categoricamente que ele não foi o autor da
431infração, aí eu acho que descaracterizaria a autoria. Se não houver essa
432constatação, aí eu não consigo imaginar que ele não tenha pelo menos na
433ilação lógica do fiscal que ele não tenha causado fogo porque ele se beneficiou
434do fogo.

435

436

437**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – O parecer da 195, que você me
438questionou o parecer é seguinte, “comparando as imagens do satélite Nanisat,
439datada de 10 a 26/08/2001 de intervalo entre elas, nota-se diferenças
440significativas nos elementos cores e imagens, inferindo que seja devido ao uso
441do fogo, fazendo o total de 351,68 hectares, polígonos delimitados de
442coloração vermelha dotados no mapa net. Saliencia-se que a área atingida pelo
443fogo engloba a área arrendada pelo senhor Clésio Daniel Gonçalves,
444delimitado no mapa pelo polígono de coloração amarela de grande parte na

445fazenda são Tomaz e outros. Delimitado pelo perímetro e coloração preta.
446Esse foi o parecer...

447

448

449**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O que consta é que
450na defesa de fls. 3, ele requereu o cancelamento das multas conforme
451documentação anexa, que seria um laudo que seria um BO. E também existe
452uma documentação vinda de polícia que eu estou tentando resgatar aqui, que é
453a fl. 175 consta ofício da corregedoria da Polícia Militar encaminhando a cópia
454de um despacho alusivo aos autos de sindicância. Não sei se está tendo
455apuração disciplinar aqui que tem alguma relação com o fato, mas só para eu
456formar aqui a minha convicção eu queria só dar uma olhada nisso.

457

458

459**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Tem a discussão do fato de
460ocorrência da Polícia Militar... E aí uma sugestão fazer aceiro no local que fica
461as margens da rodovia 174.25 sugestão.

462

463

464**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Se o fogo veio
465da rodovia eles tinham que se precaver. Agora se é um fogo que dá todo ano
466no período certo de você preparar para soja, aí já um fogo meio é um fogo
467acidental bastante intencional. Tem que ver.

468

469

470**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Sem querer ser
471insistente, veja só a fl. 175 só para certeza, a documentação que junta na
472defesa ela constata materialidade da infração, que é óbvio, já tinha sido
473constatado pela autuação. Ele não toca em autoria e quando ele fala acero nas
474margens da BR, ele não está só querendo dizer tome cuidado com o fogo que
475você está fazendo para que não se alastre a BR. Cuidado para que uma ponta
476de cigarro jogada de um carro para a BR não pegue fogo na sua área. Então,
477ela não prova ninguém e nem outro, na verdade.

478

479

480**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Foi isso que eu
481disse Henrique, se é um fogo que vem da rodovia para a propriedade dele não
482está dito a alegação dele é essa que o fogo começou na rodovia para a esses
483300 e tantos hectares. Agora se é um fogo que vem todo ano na época certa
484para depois eles plantarem a soja em um consórcio aí do proprietário, nós não
485sabemos.

486

487

488**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Presentes sindicados, através da
489portaria tal, na finalidade de apurar possível arbitrariedade do sindicato,
490quando a aplicação de uma multa em desfavor do senhor Clésio, bem como a
491eventual prática de desídia em razão da retração quase sete anos após o fato.
492Bem como a eventual prática desídia ou improbidade administrativa em razão
493de retratação quase sete anos após o fato. Foi designado para condução do
494feito em substituição...

495

496

497**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Parece-me que a
498apuração é da eventual conduta criminosa do fiscal do Ibama porque seria uma
499denúncia caluniosa ou enfim imputação de crime. Ele está apurando uma
500eventual conduta de improbidade do fiscal pelo que eu descrevi, do fiscal do
501Ibama porque o fiscal o Ibama descreveu uma área maior, conseqüentemente
502ele denunciou uma conduta criminosa maior, que é uma coisa absolutamente
503estranha ao processo. A Polícia Estadual não teria competência, Polícia Militar
504ou Civil no caso.

505

506

507**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Não, o sindicato é um cabo Polícia
508Militar.

509

510

511**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Talvez tenha vindo
512uma denúncia da Polícia Militar. Mas esse é um fato irrelevante.

513

514

515**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Adiante aqui, do que foi apurado,
516conclui-se que o sindicato no mês de agosto de 2001 lavrou um auto de
517infração número tal em desfavor do Clésio Daniel Gonçalves de 400 mil reais,
518por usar fogo em qualquer de vegetação sem autorização do Ibama em 400
519hectares de pastagem. Em 20/04/2007, o sindicato elaborou declaração que
520diz que cometeu um grave equívoco... O sindicante concluiu que o sindicato
521não está sujeito aos regimes disciplinares, isto posto...

522

523

524**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu estou convencido
525eu já posso votar. O voto sim. E aí uma questão que eu queria ver só com
526você qual é a melhor forma do encaminhamento porque na época do recurso,
527pelo que eu estou vendo aqui o valor da multa era maior do que o valor que o
528presidente do Ibama readequou. Ele readequou *a posteriori* e o recurso dirigido
529ao Conama é anterior, ou seja, se talvez se eu disser existe um recurso depois
530de 2011 que foi a data da readequação da multa, foi 07/06/2011. Só para saber
531por que se o recurso foi posterior, o meu voto divergente é pela total
532improcedência. Se não vai ser pelo aí eu já não sei se é parcial procedência
533com readequação do valor da multa. A minha preocupação é dizer totalmente
534improcedente e cobrar em cima de 400 hectares. Eu não sei como é que está
535hoje. Eu acho que o recurso foi em 2007. Eu estou vendo aqui um recurso às fl.
536132-134. Em 2007. Esse recurso foi contra a manutenção da multa em 400 mil
537reais e em exame de autotutela, pelo menos essa é a minha leitura, o Ibama
538readequou essa multa para 352 mil reais e encaminhou sucessivamente o
539recurso ao Conama. Então, seria o caso talvez de dizer pela total
540improcedência do recurso readequando a multa. Perfeito. Então, eu queria abrir
541um voto divergente porque eu acho que o voto o relator foi pela parcial
542procedência do recurso. Eu queria pela total improcedência do recurso,
543mantida a adequação da multa para o valor originário de 352 mil reais, só para

544que seja corrigido da data da autuação. Então, readequação do valor da multa
545consoante à decisão do presidente do Ibama de fls. 215.

546

547

548**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu também
549vou convencida pela prova material da imagem de satélite, que justificou a
550readequação da multa do Presidente do Ibama também sigo a divergência do
551representante do ICMBio para manutenção da multa no valor já adequado pelo
552presidente do Ibama. É como voto.

553

554

555**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A proposta do relator é adequação
556para 96 mil por área arrendada. Não há no processo nenhuma informação de
557que as outras áreas já foram também objeto de infração. Fica complicado. A
558CNI empenha o voto divergente.

559

560

561**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - O MMA
562também acompanha o voto divergente do representante do ICMBio. No
563julgamento do processo 02010002363/2008-05 em que autuado Clésio Daniel
564Gonçalves de relatoria da FBCN, o resultado foi aprovado por unanimidade o
565voto do relator pelo conhecimento do recurso aprovado por unanimidade o voto
566do relator pela não incidência da prescrição e aprovado por maioria o voto
567divergente aberto pelo representante do ICMBio pela total improcedência do
568recurso e pela manutenção do auto de infração, mantida a readequação do
569valor da multa consoante a decisão do presidente o Ibama às fls. 215. Esse
570voto foi acompanhado pelos representantes do Ibama, do CNI e do MMA. O
571relator havia votado no sentido parcial provimento do recurso com adequação
572do valor da multa para R\$ 96.800,00. Vamos ao julgamento do processo
57302013001769/2005-44, em que autuada ABA Madeiras Brasil Ltda. de relatoria
574do FBCN, com a palavra o relator.

575

576

577**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Adota-se como relator a nota
578informativa 084/2012 D-Conama/SECEX/MMA. O processo epigrafado versa
579sobre o auto de infração 410766-D, multa, lavrado em desfavor de ABA
580Madeiras e Brasil Ltda. com base nos art. 32 § único do Decreto 3.179/99 que
581corresponde a crime tipificado na art. 46, § único da Lei 9.605/98 cuja pena
582máxima é de um ano da detenção. Em 10/05/2005, a fiscalização do Ibama
583lavrou o auto de infração por receber e armazenar 550 metros cúbicos de
584madeira em tora, 50 metros cúbicos de madeira serrada sem cobertura de
585ATPF sem origem legal, o que resultou na aplicação da multa no valor de 120
586mil reais. São documentos acompanhados de infração. Termo de apreensão e
587depósito e relatório de fiscalização. A autuada apresentou defesa quando
588alegou que a sua madeira tem sua origem no projeto de licença ambiental
589única de exploração e averbação de reserva legal de obter autorização para
590exploração da área de 242 hectares, que o desmatamento havia sido
591autorizado pela FEMA e levado a corte com as madeiras existentes só
592restando a remoção das madeiras em toras, que a madeira extraída estava
593preste a apodrecer na área desmatada e por isso foi feita a remoção do

594material lenhoso pelo beneficiamento e posterior comercialização e que tanto a
595madeira em tora como a serrada fazem partes da área dos 244 hectares da
596autorização. Amparado pelo parecer jurídico 149-152, o Gerente Executivo
597substituto do Ibama homologou o auto de infração. Inconformada com a
598decisão proferida pela autoridade julgadora, a autuada apresentou recurso, no
599entanto, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de fls. 174-178
600decidiu pelo improvimento do recurso pela manutenção do auto de infração em
60115/05/2009. Notificada a decisão em 26/11/2009, a autuada recorreu em
60208/12/2009, às fls. 188-194 por meio de advogado por procuração às fls. 14.
603Na oportunidade, a autuada alegou que lhe foi negada o direito ao contraditório
604e à ampla defesa, sendo que uma das questões levantada no recurso foi a não
605realização da prova pericial na área apontada como sendo originária da
606madeira, que possui autorização do órgão ambiental competente e que ocorreu
607a prescrição intercorrente, pois o processo ficou parado por mais de três anos
608em julgamento do despacho. As fl. 205/2011, cópia da ação civil pública junto à
609Vara Federal Única da Subsessão Judiciária da Sinop contra a ABA Madeiras
610Brasil Ltda. com o objetivo de ver a autuada condenada na obrigação de fazer
611consistente na criação de reserva do patrimônio particular natural de 64
612hectares em região a ser indicada pelo Ibama. O Juiz Federal da Vara do Sinop
613extingue o processo do julgamento de mérito por entender que esgotamento da
614esfera administrativa anterior ao acionamento do Poder Judiciário. Em
61502/08/2011, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo
616presidente do Ibama, que recebeu pedido de recurso com pedido de
617consideração deferindo o relatório. No tocante à tempestividade do cliente
618administrativo, temos que a decisão recorrida foi proferida em 15/05/2009, ao
619autuado foi notificado em 26/11/2009, em 08/12/2009, o autuado interpôs
620recurso direcionado ao Conama, portanto, tempestivo do recurso. Contra a
621legitimidade de representação, verifica-se que o recurso fora assinado
622procurador devidamente outorgado à fl. 14, portanto, os presentes requisitos de
623admissibilidade e assim se conhece o recurso.

624

625

626**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI acompanha o relator.**

627

628

629**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - ICMBio com o relator.**

630

631

632**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Ibama**

633acompanha o relator.

634

635

636**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - O MMA**

637também acompanha o relator.

638

639

640**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Da prescrição, por entender que se**

641trata de infração administrativa acumulado com crime ambiental previsto no art.

64246, § único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção e que

643o prazo prescricional sobre isso no art. 109 do Código Penal, qual seja quatro

644anos. Veja-se que na existência da prescrição, tendo por base o Código Penal
645como também não há em relação à prescrição intercorrente.

646

647

648**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Entre a defesa que foi
649às fls. 08-12 e o parecer jurídico, na verdade, de fls. 149, que é anterior à
650homologação do auto que também não está clara a data do parecer aqui ver o
651que aconteceu entre um e outro.

652

653

654(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

655

656

657**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - O ICMBio vota com
658relator.

659

660

661**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha o relator o

662

663

664**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama
665acompanha o relator

666

667

668**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - O MMA
669acompanha o relator.

670

671

672**O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Do mérito. Superada a
673admissibilidade do recurso, passamos a análise do mérito. De início, cumpre
674esclarecer que qualquer alegação de que havia autorização para
675desmatamento, requerimento e aproveitamento de material lenhoso ou
676realização de transporte para evitar a deterioração da madeira, nesse caso é
677relevante. Como sabido, ATPF é o documento autorizativo para o trânsito
678depósito ou a comercialização de produtos florestais, de acordo com as
679disposições das normas vigentes. Nesse sentido, diante do exposto de tudo
680que depende dos autos, entende-se que a legislação ambiental foi
681materialmente descumprida. Assim volta-se pelo deferimento do recurso e
682consequente manutenção do auto de infração. Porque toda base da alegação
683dele foi de que ele tinha autorização para desmatamento e que o transporte foi
684feito em função da deteriorização do material. Isso aqui em nenhum momento a
685ATPF, que é o documento cabal que deveria ocorrer nem apresenta qualquer
686tipo de defesa em relação a isso.

687

688

689**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Vamos passar
690a votação então.

691

692

693 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Inclusive no final da
694 alegação dele ele até fala que como a madeira estaria prestes a apodrecer, ele
695 promoveu a remoção o material para beneficiamento e posterior
696 comercialização. O ICMBio está pronto votar com o relator.

697

698

699 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama
700 acompanha relator.

701

702

703 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - ICMBio acompanha o
704 relator.

705

706

707 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA
708 acompanha o relator. Então, no julgamento do processo 02013001769/2005-44
709 em que atuado ABA Madeira Brasil Ltda. de relatoria do FBCN, o resultado
710 que foi aprovado por unanimidade, o voto o relator pelo conhecimento do
711 recurso, aprovado por unanimidade o voto do relator pela não incidência da
712 prescrição e no mérito aprovado o voto o relator pelo indeferimento do recurso
713 e manutenção do auto de infração. Passar ao julgamento do processo
714 02027002037/2007-84, em que atuado é laundé Presentes Ltda., com a
715 relatoria do FBCN com a palavra o relator.

716

717

718 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Adota-se como relatório nota
719 informativa número 85/2012 do Conama/SECEX/MMA. Trata-se do auto de
720 infração número 519576 – D, multa, lavrada em face de laundé Presentes Ltda.
721 ME, por vender e armazenar produtos e objetos oriundos da fauna silvestre e
722 nativa sem a devida permissão, licença ou autorização e em desacordo com a
723 legislação em vigor na quantidade de 57 peças. Conduta capturada no art. 11
724 do Decreto 3.179/99 que corresponde ao crime tipificado no art. 29 da Lei
725 9.605/98, cuja pena máxima é um ano de detenção e multa no valor de R\$
726 28.500,00. São documentos que fazem parte do processo, termo de apreensão
727 e depósito e ordem de fiscalização. Atuada em ampla defesa em 18/07/2007.
728 Na oportunidade, a atuada alegou a falta de motivação na lavratura de
729 infração e resistência da infração por não ter ocorrido violação às regras
730 ambientais, inexistem impedimentos ao indígena para que este explore
731 faunísticos e venda os seus subprodutos. Que a requerente encontra-se
732 devidamente autorizada para a atividade, que a sanção aplicava-se em regime
733 de advertência e não de multa simples, a não aplicação da multa em razão da
734 falta de dolo e ausência razoabilidade no cálculo do valor da multa e ademais
735 atuada pediu a conversão da multa em serviços de preservação e melhoria e
736 recuperação da qualidade ambiental e redução do valor da multa em 40%
737 mediante termo de compromisso. Em contradição, o agente fiscalizador afirmou
738 que o atuado não tinha a devida autorização do órgão competente e que a
739 atuação foi lavrada dentro das normas legais, pois a empresa deixou de
740 apresentar no auto da fiscalização a origem legal dos produtos que estavam
741 armazenados no interior do estabelecimento comercial. O superintendente do
742 Ibama decidiu pela manutenção do auto de infração e do respectivo termo de

743 apreensão e depósito, com base no parecer jurídico de fls. 51-58. Designada
744 da decisão proferida pela autoridade julgadora, a atuada interpôs recurso
745 hierárquico ao presidente do Ibama em 30/10/2008, onde fez as mesmas
746 alegações apresentadas em sua defesa. O Presidente do Ibama, em
747 17/04/2009 decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto
748 de infração. Notificado da decisão em 14/05/2009, a atuada interpôs recurso
749 em 02/06/2009 por meio do seu advogado por procuração nos autos à fl. 42. A
750 atuada não trouxe os elementos novos no seu recurso. Os autos do processo
751 foram encaminhados em 13/01/2012. É o relatório. Da admissibilidade do
752 recurso. No tocante à tempestividade do recurso administrativo temos que a
753 decisão recorrida foi ocorrida em 17/04/2009. O atuado fora notificado em
754 14/05/2009 e em 02/06/2009, a atuada interpôs recurso direcionado ao
755 Conama. Portanto tempestivo ao recurso. Quanto à legitimidade de
756 representação, verifica-se que o recurso fora assinado por procurador
757 devidamente outorgado à fl. 42, portanto presentes os requisitos de
758 admissibilidade e assim se conhece do recurso.

759

760

761 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI acompanha o relator.**

762

763

764 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - ICMBio com o relator.**

765

766

767 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Ibama**

768 acompanha o relator.

769

770

771 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - MMA**

772 acompanha o relator.

773

774

775 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Da prescrição. Por entender que se**

776 trata de infração administrativa acumulada no crime ambiental previsto no art.

777 29 da Lei 9.605/98 cuja pena máxima é de um ano de detenção emprega-se o

778 prazo prescricional estabelecido no art. 109, § 5º do Código Penal, a qual seja

779 quatro anos. Veja-se que não há insistência de prescrição tendo por base o

780 Código Penal como também não há relação à prescrição intercorrente.

781

782

783 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI acompanha o relator**

784

785

786 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - O ICMBio com relator**

787

788

789 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – O Ibama com**

790 o relator

791

792

31

32

793A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - MMA
794acompanha o relator.

795

796

797O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN) – Do mérito. Superada a
798admissibilidade, faça-se a análise do mérito. O enquadramento legal da
799conduta ilícita está perfeitamente indicado na descrição da infração e refere-se
800a manter em depósito produtos ou objetos oriundos da fauna silvestre brasileira
801sem autorização. Assim a simples conduta de manter em depósito já é
802sancionada pelo ordenamento jurídico vigente, independente ainda da
803finalidade do depósito. Dessa forma, qualquer alegação no sentido contrário e
804totalmente descabida. Conclui-se que tendo autuação em discussão baseado
805em fundamentos legais e não apresentando ao recorrente qualquer prova em
806que desconstituísse o auto de infração, pelo contrário, confirma a manutenção
807do depósito da matéria ilegal, vota-se pela manutenção do auto de infração em
808respectiva multa arbitrária. É voto. Ela alega, inclusive que não foram
809respeitadas as questões culturais e indígenas.

810

811

812O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - A questão cultural o
813indígena é a origem do produto, ela não teria que ter a licença para receber.

814

815

816A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – O Ibama
817acompanha o voto da relatoria.

818

819

820O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – CNI também acompanha.

821

822

823O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - ICMBio também
824acompanha.

825

826

827A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - MMA também
828acompanha o relator. No julgamento do processo 02027002037/2007-84 em
829que a atuada laundé Presentes Ltda. de relatoria do FBCN, o resultado que
830foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso
831aprovado por unanimidade voto do relator pela não incidência da prescrição e
832no mérito aprovado por unanimidade do voto do relator pelo indeferimento do
833recurso e manutenção do auto de infração. Antes de nós encerrarmos a
834reunião, eu quero compartilhar aqui com vocês uma preocupação minha em
835relação aos processos que estão sob a responsabilidade do representante do
836Ministério da Justiça. Eu quero recordar que na reunião passada, na 29^a, os
837três processos que estavam sob a responsabilidade do Ministério da Justiça foi
838pedida a retirada da pauta para que fosse incluída na pauta desta reunião, a
83930^a. Então, para esta nossa reunião de hoje nós teríamos seis processos do
840Ministério da Justiça. Só que o representante do Ministério da Justiça não se
841fez representar nessa reunião, nós não tivemos a presença do Ministério da
842Justiça nesta reunião nessa 30^a reunião. Então, eu quero compartilhar com os

843senhores a minha preocupação de que nós teremos para a próxima reunião,
844nós cremos que será a nossa última reunião por enquanto, até que os outros
845processos retornem em diligência, mas pela distribuição será nossa última
846reunião nesse momento. Nós teremos nove processos do Ministério da Justiça.
847Então, eu estou pensando em solicitar ao D-Conama que encaminhe o
848expediente à representação do Ministério da Justiça alertando desse fato de
849que ele terá nove processos para a nossa 31ª reunião, que será a última
850reunião antes de nós remarcarmos uma reunião depois, não é o caso, nós não
851temos autorização regimental para marcar uma reunião extraordinária só para
852julgar os processos do Ministério da Justiça. Então, eu vou pedir ao D-Conama
853que conclame o Ministério da Justiça a trazer efetivamente os nove processos
854relatados, votados e em condições de serem julgados por nós na próxima
855reunião sob pena de nós termos aí uma dificuldade complicada para nós
856resolvermos, de termos esses nove processos sem julgamento, sem a
857possibilidade de marcar uma reunião extraordinária, tendo que aguardar mais
858na frente em razão dos custos e nós convocarmos reunião para julgar poucos
859processos, nós temos aqui um custo do dia de trabalho da cada um dos
860membros da Câmara, de trazer o colega que vem do Rio de Janeiro, de todos
861os servidores de todo o aparato que nós utilizamos para esta reunião, eu acho
862um absurdo para julgar poucos processos. Se os senhores tiverem algum
863conselho estou aqui pedindo um conselho, uma ajuda, mas eu estou pensando
864em pedir ao D-Conama que faça esse expediente, porque eu estou seriamente
865preocupada com essa situação do Ministério da Justiça.

866

867

868**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu faria a
869sugestão de que nesse expediente já se peça também para indicar o suplente.
870Então, não só relatando esse acúmulo de processos. Então, a minha sugestão
871é relatar acúmulo de processos, conclamar para vir concluir essa votação no
872próximo mês e que caso haja dificuldades, que aproveite também para indicar
873o suplente porque a finalidade é essa, ter sempre duas pessoas porque os
874imprevistos acontecem. Nós sabemos que o Doutor Byron se envolve com
875outras reuniões do MMA, Conama e tudo, mas esse trabalho precisa ser
876concluído. Então, a minha sugestão é só acrescentar que o Ministério da
877Justiça também faça a sua indicação para suplência.

878

879

880**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Então, eu
881solicito deixar registrado aqui ao departamento que dá apoio a nossa reunião
882que faça um expediente dirigido ao Ministério da Justiça alertando desses
883pontos que nós colocamos aqui de que a próxima reunião nós devemos julgar
884todos os processos, que ele deve trazer os nove processos que estão sob a
885responsabilidade do Ministério da Justiça relatados, preparados e com voto
886preparado em condições de ser colocado em julgamento aqui. E alertando para
887a necessidade de indicação de um representante suplente para evitar essa
888ausência do Ministério da Justiça. Eu preciso ler o resultado do sorteio para
889nós terminarmos a reunião.

890

891

892 **O SR. IGOR DANIN TOKARSKI (FBCN)** – Enquanto não chega o resultado do
893 sorteio, eu quero colocar à disposição dos colegas da Câmara Recursal que
894 foram ao Rio+20, vocês todos têm o meu telefone, entra em contato. E outra
895 coisa, dias 30 e 31 vai ser realizado no Plenário do Conama. Eu acredito que
896 maioria de vocês nunca foi ao plenário do Conama, além de ser aberto ao
897 público, eu acho que vale a pena vocês conhecerem. Lembro o seguinte, no
898 segundo dia, quer dizer, na sexta-feira, às vezes termina mais cedo, então
899 sexta-feira de tarde fica mais difícil. E na quinta-feira no pedaço da manhã é
900 interessante porque a Ministra vai, sempre fala alguma coisa e é mais dinâmico
901 e é mais interessante na quinta-feira, mas qualquer momento que vocês forem
902 eu estarei lá e terei imenso prazer em receber vocês.

903

904

905 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Nós
906 agradecemos muito Doutor Bruno. Então, eu vou passar a leitura, o lote 1 ficou
907 sob a responsabilidade do FBCN, o lote 2 Ministério da Justiça, lote 3, MMA
908 lote 4, Ibama lote 5 CNCT, lote 6 CNI e lote 7 ICMBio. Então, agradecendo
909 mais uma vez a todos os colegas que participaram da reunião, aos servidores
910 ao DConama a todos que tornaram a nossa reunião possível e tão proveitosa
911 eu agradeço, até a nossa próxima reunião e nesse momento nós encerramos.